ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA



COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOC.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

FORTARIA NO 146/94

Boa Vista-RR. 02 de Dezembro de 1994.

O Diretor Geral da Escola Técnica Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Escola Técnica Federal de Roraima.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ETFRR, em Boa Vista 02 de Dezembro de 1994.

Wagner José Rodrigues

-Diretor Geral-

Escolas Técnica Federal de Roraima Comissão Permanente de Pessoal Docente Regimento Interno - CPPD/ETFRR

TITULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 19 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente -CPPD/ETFRR criada pelo anexo do Decreto 94 664 de 23 de julho de 1987, normatizada pela Portaria 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação e regulamentada pela resolução nº 02 de 16 de maio de 1988 do Conselho Superior com a finalidade de lassessorar a Direção, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal Docente

TiTULO II Da Estrutura

Art. 29 - A Comissão Permanente de Pessoal da Técnica Federal de Roraima - CPPD/ETFRR será integrada por (quatro) 4 membros titulares, mais seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares a saber

a) um representante dos professores da clas- luvor

b) um representante dos professores da clas-

c) um representante dos professores da clas-

d) um representante dos professores da clas-58 B

§ 19 - A escolha dos representantes e respectivos plentes será feita pelos seus pares entre os docentes de classe, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as posições pertinentes ao assunto.

§ 29 - Para cada representante a que se refere este artigo haverá um suplente.

5 39 - A classe que, por ocasião da escolha, encontrar-se com vaga de lotação cedera a sua vaga, na composisão da comissão para aquela que possuir maior número de docentes

§ 49 - Os representantes e respectivos suplentes terão

mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido

5 52 - O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por 50% mais um dos componentes de sua classe

\$ 69 - Os membros da CPPD/ETFRR e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o Diretor Geral na qualidade de Presidente do Conselho Superior

Art 39 - A Direção da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Escola Técnica Federal de Roraima - CPPD/ETFRR terá a seguinte formação.

- um presidente

- um vice-presidente

 um secretário, que será escolhido por seus pares para mandato de (dois) Ø2 anos, permitida a sua recondução.

Paragrafo único - Os membros a que se refere este avtigo não poderão estar em funções comissionadas ou gratificadas da Escola assim como não ser titular ou suplente do Conselho Superior.

Art. 49 - O secretário da CPPD/ETFRR poderá ser escolhido entre seus membros ou dentro da comunidade docente da ETFRR

Parágrafo único - Docente não membro da CPPD/ETFRR para ocupar a função de secretário deverá ser pertencente ao regime de dedicação exclusiva e suas atividades poderão integrar o seu plano de trabalho

Art. 50 - A CPPD/ETFRR disporá de suporte administ<mark>ra-</mark> tivo, apoio técnico e recursos humanos permanentes para os seus trabalhos.

TíTULO III Da Competência

Art 69 - Compete a CPPD/ETFRR

I - Assessorar o Diretor na formulação e acompanhamento de execução da política de pessoal docente.

II - Apreciar, para a decisão final do Diretor, os assuntos concernentes.

 a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

A pirefar GERAL

 b) à avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes,

 c) aos processos de ascensão funcional por titulação,

 d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado,

 e) à necessidade de admissão de professores,

- f) à dispensa de docente, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação, preservados os direitos de defesa e recurso,
- g) às transferências entre instituicões;
- h) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.
- III- Desenvolver estudos e análise que permitam fornecer subsidios para fixação,
- aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.
- IV Colaborar com os órgãos próprios da Escola no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente.
- V Apreciar os critérios necessários à elaboração de normas específicas sobre a realização de concursos públicos e internos

TÍTULO IV Das Atribuições dos Membros da CPPD

CAPÍTULO I Da Presidência

- Art. 79 Compete ao Presidente da CPPD/ETFRR
 - I Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à comissão, bem como delegar competências de acordo com as necessidades internas da mesma,
 - II Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias,
 - III- Representar a Comissão,
 - IV Presidir as sessões e coordenar as demais atividades da comissão,
 - V Elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros;
 - VI Exercer o direito ao voto de desempate.
 - VII- Apresentar à comunidade relatório anual das atividades da comissão,
 - VIII- Solicitar parecer técnico, em áreas específicas, aos órgãos da Escola, respeitando normas internas,

- IX Atribuir funções aos membros da Comissão,
 - Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso,
 - XI Convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares.
 - XII- Assinar os atos normativos e deliberativos da Comissão e dar-lhes publicidade

CAPÍTULO II • Da Vice-Presidência

- Art 89 Compete ao vice-presidente
 - I Assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o presidente;
 - II Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos,
 - III- Executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo presidente,
 - IV Discutir e votar as matérias constantes das reuniões.

CAPÍTULO III Do Secretário

- Art 99 Compete ao Secretário
 - I Dirigir os serviços da secretaria,
 - II Secretariar as reuniões da Comissão;
 - III- Auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados.
 - IV Preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o presidente;
 - V Elaborar as atas das reuniões, proceder as leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros.
 - VI Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo presidente;
 - VII- Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão

Parágrafo único - Ao secretário, não membro da CPPD, não é concedido o direito de voto.

CAPÍTULO IV Dos Membros

Art 10 - Compete a todos os membros da Comissão

I + Propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da Comissão,

II - Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar,

III- Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente.

TÍTULO V Das Reuniões da CPPD

Art. 11 - A CPPD/ETFRR reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, quando devidamente convocada pelo presidente ou a requerimento da metade mais um (01) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

Art. 12 - As matérias submetidas à CPPD/ETFRR serão apreciadas com presença de metade mais um (01) de seus membros 5 19 - As Deliberações serão tomadas por maioria de votos

§ 29 - O presidente da CPPD/ETFRR terá exclusivamente o voto de desempate

Art. 13 - O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Escola

Art. 14 - Para efeito de "guórum", computar-se á a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.

Art. 15 - Aberta a sessão à hora designada e não havendo número para deliberação, aguardar-se-á por trinta (30) minutos a formação de "quórum", persistindo a falta de número será encerrada a sessão.

Art. 16 - Na reunião será adotada a seguinte ordem

I - Verificação do "quórum",

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior,

III- Cumprimento da pauta,

IV - Outros assuntos.

FACTOR

Art 17 - Da ata deverá constar, obrigatoriamente.

I - Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como pessoas especialmente convidadas;

II -- Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;

III- Resumo das discussõeshavidas a propósito dos assuntos tratados e resultado da votação

Parágrafo único - Considerar-se-ão, permanentemente, convidados os suplentes, sem contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 18 - A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os servidores pertencentes a cada grupo referido neste artigo, por convocação do CONSELHO SUPERIOR, obedecidas as disposições das normas do referido Conselho

Art. 19 - Perderá o mandato o membro que. a) faltar sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

b) for aposentado,:

- c) não pertencer mais ao corpo docente da Escola;
- d) tirar licença sem remuneração.

Art. 20 - A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta

Art. 21 - Em caso de vacância, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-a a nova escolha na classe correspondente para a complementação do mandato.

Art. 22 - Os membros da CPPD/ETFRR terão seus mandatos assegurados independente de mudança de classe, respeitados os dispostos no artigo 2º no parágrafo 5º deste regimento.

Art. 23 - O Presidente, o vice-presidente e o secretário, quando membro, da CPPD/EETFRR serão escolhidos pelos membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução

Art. 24 - Ao final do mandato, será expedido a cada membro da CPPD/ETFRR documento que prove a relevância do serviço prestado

Art 25 - Aos membros da CPPD/ETFRR ocupantes da mesa diretora e não enquadrados em regime de dedicação exclusiva serão assegurados o máximo de 20 (vinte) horas/aulas semanais, para o regime de 40 (quarenta) horas e 10 (dez) horas/aulas semanais para o regime de 20 (vinte) horas

Art. 26 - A participação na CPPD/ETFRR será considerada como 100% (cem por cento) da atividade/programa aos membros de regime de dedicação exclusiva participantes da mesa diretora e, para os demais membros; 50% (cinquenta por cento) dessa atividade.

Art. 27 - Aos docentes representantes junto à CPPD/ETFRR serão exigidos os seguintes requisitos

 I - Ser professor do quadro permanente da Escola,

II - Não ser membro titular ou Suplente do Conselho Superior;

III- Não estar afastado das atividades do-

centes.

IV - Não estar exercendo função de confiança ou comissionada junto à Escola

Art 28 - O presente regimento será reformulado total ou parcialmente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Conselho Superior.

Art 29 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em primeira instância, pelo,plenário da CPPD/ETFRR, qu'e em segunda instância, pelo Conselho Superior

Art 30 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Escola Técnica Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 1994